



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220300

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, inscrita no CNPJ Nº 21.756.988/0001-93, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO, representado neste ato pela Sra. EDILEIDE MARIA BATISTA NASCIMENTO, Secretária Municipal da Mulher, portadora do CPF nº 575.384.172-49, e do outro lado a empresa DIVA DE JESUS 39327094204-ME, inscrita no CNPJ nº 41.686.329/0001-35, localizada na Av. I, Qd. 276, Lt. 01, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas, CEP: 68.515-000, neste ato representada pelo procurador HUDSON SILVA NOGUEIRA, portador do CPF nº 602.950.742-72, de agora em diante denominada LOCADOR, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPESA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-001SEMMU, inclusive a proposta apresentada pela LOCADORA, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADORA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls 49, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01 a 03, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel destinado para o funcionamento da Casa da Mulher, Centro de Referência da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, localizado na Avenida Inglaterra, Nº 277, Bairro Novo Horizonte, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

| ITEM            | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|                 | QUANTIDADE UNIDADE                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| 00001           | Locação de imóvel destinado para o funcionamento da Casa da Mulher<br>Centro de Re                                                                                                                                       |                |             |
|                 | Locação de imóvel destinado para o funcionamento da Casa da<br>Mulher, Centro de Referência da Mulher e Conselho Municipal dos<br>Direitos da Mulher, localizado na Avenida Inglaterra, Nº277,<br>Bairro Novo Horizonte. |                |             |
|                 | 12.00 MÊS                                                                                                                                                                                                                | 20.000,000     | 240.000,00  |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                          |                | 240.000,00  |

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Único** - O Contrato poderá ser dissolvido, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - O valor do aluguel mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vencimento todo dia 06 de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencido, diretamente na **Conta Corrente** de titularidade do representante legal da Locadora: 31933-6, **Agência:** 0804, **Banco:** Sicredi e/ou através de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

**Parágrafo Segundo** - O valor total do contrato é 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

**Parágrafo Terceiro** - O Contrato cuja a vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes.

**Parágrafo Quarto** - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Quinto** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 2301.041224070.2.209 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**Parágrafo Único** - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, para o funcionamento da Casa da Mulher, Centro de Referência da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo nos casos em que a própria administração transferir ou modificar a finalidade para melhor atender o interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:**

**Parágrafo Primeiro** - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Segundo** - levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

**Parágrafo Terceiro** - realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

**Parágrafo Quarto** - cientificar o Locador da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

**Parágrafo Quinto** - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

**Parágrafo Sexto** - a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

**Parágrafo Sétimo** - a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

**Parágrafo Oitavo** - somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu.

**Parágrafo Nono** - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis.

**Parágrafo Décimo** - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias uteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos alugueis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**O LOCADOR FICA OBRIGADO:**

**Parágrafo Primeiro** - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**Parágrafo Segundo** - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

**Parágrafo Terceiro** - a entregar as certidões negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o imóvel;

**Parágrafo Quarto** - no caso de venda do imóvel, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial .

**Parágrafo Quinto** - ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto** - ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não incluídas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

**Parágrafo Sétimo** - respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

**Parágrafo Oitavo** - a comunicar o Locatário com antecedência, a intenção de venda do imóvel, conforme disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração às Cláusulas deste instrumento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O LOCATÁRIO arcará com os danos que venham a ser apurados em decorrência da mora no pagamento dos valor da locação ou qualquer das suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

**Parágrafo Único** - A presente locação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**Parágrafo Único** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**Parágrafo Único** - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Único** - A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**Parágrafo Único** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Município de Parauapebas.

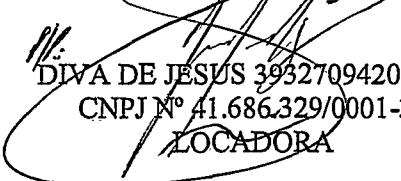
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Parágrafo Único** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

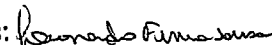
E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS - PA, 31 de Março de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
CNPJ Nº 21.756.988/0001-93  
LOCATÁRIO

  
DIVA DE JESUS 39327094204-ME  
CNPJ Nº 41.686.329/0001-35  
LOCADORA

**Hudson Silva Nogueira**  
CPF: 602.950.742-72  
Técnico / Corretor de Imóveis  
CNAI 18.339 / CRECI 05986 PAAP

Testemunhas:   
C.P.F.: 063.001.583-06  
1. Leonardo Ferreira Sousa

2.   
Jânio Lucena de Azevedo  
CPF: 318.077.931-17